



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI COMPLEMENTAR N.º. 237 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO 4º DA LEI COMPLEMENTAR n.º. 227, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do artigo 4º da Lei Complementar n.º. 227, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (caput permanece inalterado)

§ 1º No julgamento da licitação decorrente desta Lei, além das disposições procedimentais da Lei Federal n.º. 8.666/93, deverá ser considerada a combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica, nos termos específicos do art. 15, V, da Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.


GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal